



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 759/2021, DE 01/06/2021

Súmula: Introduce alteração na Lei Municipal 273/2007, de 14 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, do Município de Arapuã- PR.

A Câmara de Vereadores do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Deodato Matias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

“Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 273/2007, de 14 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de no mínimo 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica; e
- f) 2 (dois) representantes da educação básica;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- h) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- i) 1 (um) representante do poder Executivo.
- j) Integrarão ainda o Conselho quando houver:**
  - a) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil
  - b) 1 (um) representante das escolas indígenas;
  - c) 1 (um) representante das escolas do campo,
  - d) 1 (um) representante das escolas quilombolas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

...

“Art. 4º A transição dos conselheiros para o novo FUNDEB se dará já partir de 14 de maio de 2021, e será extinto em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: A partir de 1º de janeiro de 2023, os novos conselheiros terão mandatos assegurados de 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020, e, não poderão ser reconduzidos para um novo mandato.

Art.3º os dispositivos desta Lei constituem parte integrantes das normas originárias que regulam o processo de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, considerando-se a Lei Municipal nº 273/2007. Revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance sem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL